

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.904, DE 2002

Denomina “Ponte Prefeito Olavo Brasil Filho” a ponte sobre o Rio Tacutu, na BR-401, Km 120, no Município de Bonfim, no Estado de Roraima.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado HUMBERTO MICHILES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Senado Federal, com origem em proposição apresentada pelo Senador Romero Jucá, pretende denominar “Ponte Prefeito Olavo Brasil Filho” a ponte transposta sobre o Rio Tacutu, no Km 120 da BR-401, no Município de Bonfim, no Estado de Roraima. A iniciativa objetiva homenagear o Sr. Olavo Brasil Filho, prefeito do Município de Bonfim por duas vezes.

Cabe a esta CASA exercer sua função revisora da matéria, que foi distribuída pelo Presidente à COMISSÃO de Viação e Transportes e à Comissão de Educação e Cultura, para a análise do mérito, assim como à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para o exame da constitucionalidade e juridicidade.

A Comissão de Viação e Transportes aprovou, em outubro de 2004, parecer favorável ao Projeto de Lei nº 6.904, de 2002. Cabe, nos termos do Regimento Interno desta Casa, à Comissão de Educação e Cultura (CEC) examinar a matéria quanto ao mérito cultural.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa em exame propõe homenagem ao político, já falecido, Olavo Brasil Filho. Sugere o uso do nome desse administrador, homem público de valerosos predicados, para denominar a ponte transposta sobre o Rio Tacutu, no Município de Bonfim, Estado de Roraima, fronteira do Brasil com a Guiana.

O Sr. Olavo Brasil Filho é personagem de grande importância no Estado de Roraima. Foi, por duas vezes, prefeito do Município de Bonfim, ocasiões em que prestou relevantes serviços à comunidade e à região. Ocupou, ainda, diversos cargos na esfera estadual, tendo adotado, como bandeira, a defesa da modernização da agricultura como instrumento de melhoria de vida da população do Norte.

O mérito cívico do preito proposto pelo Projeto de Lei nº 6.904, de 2002, portanto, é inequívoco, considerando a relevância local do ex-prefeito, bem como seu importante papel no desenvolvimento do município de Bonfim e na história do Estado de Roraima.

Em razão do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.904, de 2002.

Sala da Comissão, em de de 2005

Deputado HUMBERTO MICHILES

Relator